DECRETO Nº 221, DE 09 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 11,12 e 18,19 de julho de 2020, e dá outras providências."

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da **Covid- 19**,e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, por meio de Resolução do Comitê de Operações emergenciais – COE, orientando a prorrogação das medidas sanitárias veiculadas pelos Decretos nº 18.901, de 19 de março de 2020, nº 18.902, de 23 de março de 2020 e o Decreto de nº 19.051, de 25 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o avanço do número de infectados no estado do Piauí e da extrema necessidade de conter a disseminação da covid-19 em nosso município, **D E C R E T A:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 11,12 e 18,19 de julho de 2020.

Art. 2º A partir das 24 horas do dia 10 de julho até as 24 horas do dia 12 de julho, e a partir das 24 horas do dia 17 de julho até as 24 horas do dia 19 de julho somente poderão funcionar:

I. Serviços de delivery, exclusivamente para alimentação;
II. Postos de combustível;
III. Panificadoras e Padarias;
IV. Farmácias, drogarias e serviços de saúde;
V. Imprensa;
VI. Serviços de segurança e vigilância.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 09 de julho de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

2.7 INDÚSTRIA EXTRATIVA – extração de pedra, areia, argila e minerais metálicos, não metálicos, carvão e gás natural.

2.8 COMÉRCIO RELACIONADO À EXTRAÇÃO MINERAL.

3. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 20 DE JULHO DE 2020

3.1 INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS, MÉDICOS E FARMACÊUTICOS – Coque e derivados do petróleo, produtos químicos, farmoquímicos e farmacêuticos;

3.2 COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS, MÉDICOS E FARMACÊUTICOS – incluindo produtos farmacêuticos de uso humano e animal;

3.3 PET SHOP E ALOJAMENTO DE ANIMAIS;

3.4 TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO – distribuidoras e transportadoras;

3.5 FABRICAÇÃO DE MÓVEIS;

3.6 COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS - incluindo representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (como informática, comunicação, eletroeletrônicos);

3.7 GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E COMBUSTÍVEIS GASOSOS.

4. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 27 DE JULHO DE 2020

4.1 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS, VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS, CALÇADOS, E ARTIGOS DE COURO;

4.2 COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS – comércio de tecido, armarinho, vestuário, calçados, cosméticos, artigos para viagens;

4.3 LAVANDERIAS, TINTURARIAS E TOALHEIROS;

4.4 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS;

4.5 FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES;

4.6 COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PAPELARIA, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PUBLICAÇÕES;

4.7 EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO;

4.8 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS – envolve fabricação de instrumentos musicais, bijuterias, brinquedos e artefatos para esportes, informática, eletrônicos e ópticos, fabricação de outros tipos de produtos não especificados anteriormente;

4.9 COMÉRCIO DIVERSO – atacadista e varejista de produtos diversos, instrumentos musicais, artigos para o lar, esportes, outros tipos de comércio não especificado anteriormente;

4.10 ATIVIDADES RELIGIOSAS.

GRUPO II

1 – ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 10 DE AGOSTO DE 2020

1.1 SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS – envolve atividades e corretoras de seguro, previdência;

1.2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL;

1.3 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES – atividades de seleção de mão de obra e fornecimento de recursos humanos para terceiros, agências de viagens e serviços de turismo, teleatendimento e atividades de organização de eventos (excetuadas atividades culturais e esportivas);

1.4 INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – atividades de serviços de tecnologia da informação, cinematográficas, atividades de rádio, e de televisão, gravação de som e edição de música, telecomunicações;

1.5 ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS - envolve clínicas de estética e similares, cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza, outras atividades de serviços pessoais.

2 – ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 24 DE AGOSTO DE 2020

2.1 ALOJAMENTO – hotéis e similares;

2.2 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS – Atividades de organizações associativas, patronais, empresariais, e profissionais, sindicais, defesa e direitos sociais.

GRUPO III

1. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

2.1 ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS DE ESPETÁCULOS – envolve cinemas, teatros;

2.2 ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL – envolve parques, museus, bibliotecas, zoológicos;

2.3 ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER – envolve bares, academias, clubes, eventos esportivos;

2.4 SERVIÇOS DOMÉSTICOS.

3 ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

3.1 EDUCAÇÃO – Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Superior, Tecnólogo;

3.2 Outras atividades de ensino, em ordem a ser definida.

São José do Piauí-PI, 08 de julho de 2020.

JOÃO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

São José do Piauí- PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

DECRETO Nº 221, DE 09 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 11,12 e 18,19 de julho de 2020, e dá outras providências."

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da **Covid- 19**,e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Estado da Saúde — SESAPI, por meio de Resolução do Comitê de Operações emergenciais – COE, orientando a prorrogação das medidas sanitárias veiculadas pelos Decretos nº 18.901, de 19 de março de 2020, nº 18.902, de 23 de março de 2020 e o Decreto de nº 19.051, de 25 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o avanço do número de infectados no estado do Piauí e da extrema necessidade de conter a disseminação da covid-19 em nosso município, **D E C R E T A:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 11,12 e 18,19 de julho de 2020.

Art. 2º A partir das 24 horas do dia 10 de julho até as 24 horas do dia 12 de julho, e a partir das 24 horas do dia 17 de julho até as 24 horas do dia 19 de julho somente poderão funcionar:

I. Serviços de delivery, exclusivamente para alimentação;
II. Postos de combustível;
III. Panificadoras e Padarias;
IV. Farmácias, drogarias e serviços de saúde;
V. Imprensa;
VI. Serviços de segurança e vigilância.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 09 de julho de 2020

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CAMPELO
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais